

## **NOTA EXPLICATIVA**

## Interpretação do artigo 27.º da Lei n.º75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões. Conforme disposto no n.º 1 do art.º 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

O n.º 2 do artigo 27.º prevê ainda que a apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61.º.

O artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que o órgão executivo deve apresentar ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte, sendo que nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse.

Pelo exposto, afere-se que o órgão executivo deve apresentar ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte, a qual deverá ser aprovada pelo órgão deliberativo na 5.ª sessão ordinária, a realizar-se no mês de novembro ou dezembro.

Outubro 2014